



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS

ATO TIT Nº 1/2019

Dispõe sobre a competência conferida pelo Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas aos Julgadores Tributários

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas, no exercício de suas atribuições e pela competência conferida pelo artigo 19, parágrafo 1º, item 6 do Decreto nº 54.486, de 26 de junho de 2009, considerando a atribuição da competência ao Chefe da Unidade de Julgamento para apreciar a contestação ao lançamento de ofício do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos do artigo 3º da Portaria CAT nº 104, de 23 de novembro de 2018, republicada no Diário Oficial do Estado em 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º - Conferir aos Julgadores Tributários nas Unidades de Julgamento a competência para assistir o Chefe da Unidade de Julgamento no desempenho de suas competências previstas no artigo 3º da Portaria CAT nº 104, de 23 de novembro de 2018.

Art. 2º - A competência conferida no artigo 1º não prejudica as demais atribuições dos Julgadores Tributários, conforme estabelecidas no Anexo III da Lei Complementar nº 1.122, de 30 de junho de 2010, na Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, e demais atos legais e regulamentadores.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2019.

Tribunal de Impostos e Taxas, 06 de fevereiro de 2019.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando uma caligrafia cursiva e fluida.

OSWALDO FARIA DE PAULA NETO
PRESIDENTE